



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
6º OFÍCIO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

IC N° 1.16.000.002052/2011-66

DESPACHO n° 13111/2016

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de coletânea de reportagens jornalísticas versando sobre o aumento do patrimônio do Ministro da Casa Civil, Antônio Palocci, que teria se multiplicado por vinte desde 2006 até 2010, quando no exercício de mandato.

Em despacho de fls. 224/228, o Procurador da República então responsável pela condução do feito apontou que, dentre os vários contratos firmados pela PROJETO CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONÔMICA LTDA. – sociedade pertencente a Palocci –, três denotariam possível prática de ato de improbidade administrativa: aqueles firmados com as empresas HYUNDAI-CAOA, CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e JBS S.A.

É o relatório do necessário. Passo à manifestação.

Conforme descrito acima, o presente Inquérito Civil possui como objeto a análise da licitude da evolução do patrimônio de Antônio Palocci, verificada, principalmente, em razão da atividade comercial da sociedade de que é sócio-majoritário, a PROJETO CONSULTORIA FINANCEIRA E ECONÔMICA LTDA.

Dada a inerente amplitude do ato ilícito supostamente perpetrado, as investigações empreendidas pelo *Parquet* ocorreram de modo igualmente amplo, a partir da

análise de ilicitudes perpetradas em todos os contratos firmados pela empresa supracitada.

No curso de tais apurações, contudo, identificou-se dois contratos nos quais há indícios relevantes de ilícitos que supostamente justificariam o incremento patrimonial investigado.

O primeiro, firmado junto à HYUNDAI CAO DO BRASIL, tinha o seguinte objeto (Anexo III):

Por meio do presente Contrato, a Contratada prestará serviços de consultoria financeira e empresarial, no intuito de analisar e assessorar a concretização de investimentos em projetos na área de produção, comercialização e financiamento de veículos de passeio de carga e suas partes e peças (“Oportunidades de Negócio”), para fins de atender aos objetivos estratégicos de expansão da Contratante, no Brasil e no Exterior. Entende-se por investimento tanto a construção de uma nova planta industrial ou comercial, quanto a eventual aquisição do controle acionário de empresas existentes.

Inicialmente, aventou-se que o presente contrato destinar-se-ia, em verdade, a acobertar a prática do crime de tráfico de influência, ocorrido no processo de edição de medidas provisórias que, ao concederem benefícios fiscais à indústria automobilística, favoreceram sobremaneira a HYUNDAI-CAOA.

Tal suspeita, inclusive, foi objeto de contestação por parte da defesa de Palocci, às fls. 308/309:

20. Afirma-se, ainda, equivocadamente, que teria havido li intensa movimentação governamental sobre os benefícios tributários a serem concedidos para a empresa, em momento em que o representado já exercia influência direta sobre os rumos do novo governo". Sobre este descomprometido asserto importa esclarecer que:

a) Provavelmente está-se a referir à MP 512 de 2010, convertida na lei nº 12.407/11. Como se pode inferir dos registros de tramitação no Congresso Nacional, o então Deputado Palocci encontrava-se ausente das deliberações parlamentares, não tendo participado da apresentação de emendas, dos respectivos debates e da votação da referida proposição legislativa

b) Se é fato que várias disposições, introduzidas no texto original por meio de emendas de deputados e senadores e aprovadas pela

Câmara e pelo Senado, poderiam, em tese, beneficiar a empresa em questão e diversas outras congêneres, igualmente, em seus investimentos futuros, fato é também que não vingaram tais iniciativas legislativas, como se explicita no item seguinte.

c) Com efeito, tais dispositivos introduzidos no texto original por emendas parlamentares foram vetados, por proposta dos Ministérios da Fazenda, Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento, vetos acatados pela Casa Civil na mensagem nº 402, de 19 de maio de 2011, quando Antonio Palocci Filho era o titular da pasta. Anexa-se a este o texto da MP 512, tal como foi aprovada pela Câmara dos Deputados, a íntegra da lei 12.407/11 (doc.6), a mensagem sobre os vetos (doc.7) e uma nota explicativa sobre os efeitos das emendas vetadas (doc.8).

Ocorre que, a partir de provas obtidas ao longo da ação penal 70091-13.2015.4.01.3400, em trâmite avançado na 10ª Vara Federal da SJ/DF, notou-se a prática dos crimes de corrupção de funcionários públicos diretamente envolvidos no trâmite de edição da MP 512/10.

Dentre os agentes públicos denunciados na referida ação penal, encontra-se LYTHA BATTISTON SPÍNDOLA, Chefe de Gabinete da Casa Civil, pasta à época comandada por Antônio Palocci.

Assim, em que pese as alegações apresentadas pela defesa de Palocci nos autos do presente IC, entende MPF ser prudente a continuação das investigações acerca da prática de possível ato de improbidade pertinente ao presente contrato.

Igual solução deve se aplicar ao contrato entabulado entre a firma de Palocci e a firma de advocacia de Márcio Thomaz Bastos, pertinente à fusão do Grupo Pão de Açúcar (Companhia Brasileira de Distribuição) e a empresa Casas Bahia.

Tal contratação foi alvo de auditoria privada, realizada por determinação do Grupo Cassinò, atual responsável pelo Grupo Pão de Açúcar.

Na oportunidade, a despeito dos altos valores envolvidos, não foram localizados registros formais que comprovassem a efetiva prestação do serviço oferecido pela PROJETO CONSULTORIA.

Sobre tais análises, importante a menção ao consignado pela Companhia Brasileira de Distribuição às fls. 556/557:

As conclusões da Administração devem ser lidas em seus próprios termos. Não há a afirmativa de que os serviços não foram prestados, mas sim de que não se localizaram na companhia, no momento presente, documentos oficiais ou emails corporativos a eles atinentes, durante o complexo processo de negociação que resultou na fusão com as Casas Bahia. Não foi feita a *"procura por registros telefônicos dos aparelhos corporativos concedidos a alguns executivos seniores"* pela impossibilidade de se identificarem os seus interlocutores.

Diante dos elementos de informação acima destacados, subsiste a necessidade de aprofundamento das investigações em relação às duas contratações em comento. De fato, tais ilícitos, caso comprovados, denotariam a ilicitude da evolução patrimonial de Antônio Palocci – objeto do presente inquérito civil.

Contudo, diante da complexidade das avenças, bem como dos próprios ilícitos supostamente perpetrados em cada uma das contratações, entende-se que o prosseguimento de tais investigações nos presentes autos seria tumultuária e pouco eficiente.

Nesse contexto, **determino** o envio dos autos ao Núcleo Cível desta Procuradoria da República, para que promova desmembramento do feito em relação aos contratos firmados entre PROJETO CONSULTORIA e o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MÁRCIO THOMAZ BASTOS e a empresa HYUNDAI CAO DO BRASIL.

Tal procedimento deverá ocorrer por meio da instauração de duas novas Notícias de Fato, instruídas com cópia do presente despacho, bem como do conteúdo integral digitalizado do presente Inquérito Civil.

Cada uma das novas Notícias de Fato a serem instauradas deverá ter como objeto a análise das irregularidades pertinentes a um dos dois contratos acima descritos, nos termos dos resumos abaixo:

ANTONIO PALOCCI. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Reportagens jornalísticas sobre a suposta multiplicação, em vinte vezes, do patrimônio do Ministro da Casa Civil, Antonio Palocci, desde 2006 a 2010, quando era Deputado Federal e dono de empresa de consultoria. Possíveis contratos irregulares obtidos por

empresas privadas com o Poder Executivo Federal por influência da atividade de consultoria do referido parlamentar.
DESMEMBRAMENTO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS NO ÂMBITO DE CONTRATO FIRMADO JUNTO À EMPRESA HYUNDAI CAO DO BRASIL.

ANTONIO PALOCCI. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Reportagens jornalísticas sobre a suposta multiplicação, em vinte vezes, do patrimônio do Ministro da Casa Civil, Antonio Palocci, desde 2006 a 2010, quando era Deputado Federal e dono de empresa de consultoria. Possíveis contratos irregulares obtidos por empresas privadas com o Poder Executivo Federal por influência da atividade de consultoria do referido parlamentar.
DESMEMBRAMENTO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS NO ÂMBITO DE CONTRATO FIRMADO JUNTO AO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MTB, REFERENTE À FUSÃO ENTRE GRUPO PÃO DE AÇÚCAR E CASAS BAHIA.

Por fim, destaca-se que as cópias integrais do presente Inquérito Civil encontram-se anexas à presente manifestação.

Após, retornem os autos conclusos.

Brasília, 5 de setembro de 2016

Frederico Paiva

Procurador da República